

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 017/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP FMS Nº 006/2020**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88, por meio de Seu Gestor o Secretário de Saúde, Sr. **ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 109 – Universitário, Município de Caruaru/PE, CEP: 55.016-360, CPF/MF sob o nº 083.243.704-20 e RG nº 52411450-X SSP, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico FMS nº 006/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **LAISE DE LIMA E SILVA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.706.033/0001-57, situada na Rua Ernesto Mariano de Lima, 231 – 1º Andar – Manoela Valadares – Afogados da Ingazeira/PE, CEP: 56.800-000, neste ato representada por sua representante, Sr.<sup>a</sup> **TATIANE FREIRE DE SANTANA**, brasileira, inscrita no CPF nº sob o nº 310.528.568-70, RG: 10.596.522 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Professor Valdecir Xavier de Menezes, 255 – São Braz– São Afogados da Ingazeira/PE, CEP: 56.800-000, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO E DO VALOR**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços** objetivando o **fornecimento parcelado de medicamentos para crianças e adultos com problemas de saúde, abrangendo os provenientes de demanda judicial, que residem no Município de Toritama**, com validade de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: R\$ 98.093,50 (noventa e oito mil, noventa e três reais e cinquenta centavos) conforme, tabela descrita abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | QUANT. | MARCA    | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---|---------|--------|----------|--------------------|-----------------|
| 3    | Alogliptina 25mg, comprimido, medicamento de referência Nesina 25mg.          | UND     | 1.600  | TAKEDA   | 3,18               | 5.088,00        |
| 4    | Aripiprazol 10mg, comprimido, medicamento de referência Aristab 10mg          | UND     | 1.600  | ACHE     | 5,90               | 9.440,00        |
| 5    | Aripiprazol 15mg, comprimido, medicamento de referência Aristab 15mg.         | UND     | 800    | ACHE     | 8,76               | 7.008,00        |
| 6    | Aripiprazol 20mg, comprimido, medicamento de referência Aristab 20mg.         | UND     | 400    | ACHE     | 11,00              | 4.400,00        |
| 10   | AZOPT 1% Suspensão Oftálmica é apresentado em frasco plástico contendo 5 ml.  | UND     | 15     | NOVARTIS | 80,90              | 1.213,50        |
| 12   | Bromazepam 6mg, comprimido, (genérico)  | UND     | 2.380  | GERMED   | 0,25               | 595,00          |
| 13   | Budesonida 50mcg, frasco, uso nasal, medicamento de referência Busonid 50mcg. | UND     | 15     | ACHE     | 31,80              | 477,00          |

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 - C N P J: 11.073.548/0001-88

|    |  |     |       |                 |       |          |
|----|--|-----|-------|-----------------|-------|----------|
| 14 | Carbamazepina 400mg, comprimidos liberação prolongada, medicamento de referência Tegretol Cr 400mg.  | UND | 3.170 | NOVARTIS        | 2,65  | 8.400,50 |
| 15 | Cianocobalamina+cloridrato de piridoxina+nitrato de tiamina+diclofenaco sódico 1.000 mcg+50 mg+50 mg +50 mg, comprimidos revestidos, medicamento de referência Alginac retard. | UND | 800   | MERCK           | 5,20  | 4.160,00 |
| 18 | Clobazam 10mg, comprimido, medicamento de referência Frisium 10mg.   | UND | 4.500 | MEDLEY          | 0,79  | 3.555,00 |
| 21 | Cloridrato de dorzolamida 2%, solução estéril, frasco 5ml, medicamento de referência Ocupress colírio.   | UND | 15    | U.QUIMICA       | 65,00 | 975,00   |
| 22 | Cloridrato de Lecardipino 20mg, comprimido, medicamento de referência Zanidip 20mg   | UND | 400   | MEDLEYE         | 7,70  | 3.080,00 |
| 29 | Dexametasona 1mg/ml+sulfato de neomicina 5mg/ml+sulfato de polimixina B 6000UI/ml, frasco com 5ml, suspensão oftálmica estéril, medicamento de referência Maxitrol.            | UND | 15    | ALCON           | 17,20 | 258,00   |
| 36 | Divalproaco de sódio 125mg, comprimido, medicamento de referência Depakote Sprinkle 125mg.   | UND | 4.760 | ABBOTT          | 1,00  | 4.760,00 |
| 39 | Duloxetina 30mg, comprimido, medicamento de referência Velija 30mg   | UND | 1.200 | LIBBS           | 3,80  | 4.560,00 |
| 43 | Enalapril 20mg+Hidroclorotiazida 12,5mg, comprimido, medicamento de referência Vasopril plus 20mg +12,5mg.   | UND | 800   | BIOLAB          | 2,50  | 2.000,00 |
| 46 | Escitalopram 10mg, comprimido, genérico.   | UND | 800   | LEGRAND         | 1,00  | 800,00   |
| 51 | Estrogênios conjugados 0,625mg, comprimido, medicamento de referência Premarin 0,625mg.  | UND | 800   | WYETH           | 1,90  | 1.520,00 |
| 57 | Furoato de Mometasona 50mcg/ml, spray nasal, medicamento de referência Nasonex 50mcg/ml.   | UND | 40    | SCHERING PLOUGH | 57,00 | 2.280,00 |
| 64 | Hemifumarato de bisoprolol 5 mg, comprimido, medicamento de referência Concor 5mg.   | UND | 800   | MERCK           | 1,80  | 1.440,00 |
| 72 | Levanlodipino 2,5mg, comprimido, medicamento de referência Novanlo 2,5mg.  | UND | 400   | BIOLAB          | 1,85  | 740,00   |
| 79 | Loxoprofeno sódico 60mg, comprimido, medicamento de referência oxotron 60mg.   | UND | 400   | ACHE            | 1,77  | 708,00   |
| 82 | Memantina 10mg, comprimido, medicamento de referência Zider 10mg.  | UND | 1.600 | LIBBS           | 2,57  | 4.112,00 |
| 83 | Mesilato Diidroergocristina + Dicloridrato de flunarizina 11,8+3mg, comprimido, medicamento de referência Vertinze D.  | UND | 800   | ACHE            | 3,50  | 2.800,00 |



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 - C N P J: 11.073.548/0001-88

|                    |  |     |       |                  |        |                      |
|--------------------|--|-----|-------|------------------|--------|----------------------|
| 89                 | Nitrendipino 10mg, comprimido, medicamento de referência Caltren 10mg.   | UND | 400   | LIBBS            | 1,97   | 788,00               |
| 93                 | Olmesartana 20mg, comprimido, medicamento de referência benicar 20mg.  | UND | 400   | DAIICHI - SANKYO | 1,88   | 752,00               |
| 94                 | Olmesartana 40mg, comprimido, medicamento de referência benicar 40mg.  | UND | 1.600 | DAIICHI - SANKYO | 1,96   | 3.136,00             |
| 101                | Periciazina 10mg, comprido, medicamento de referência Neuleptil 10mg.  | UND | 800   | MEDLEY           | 0,51   | 408,00               |
| 102                | Periciazina 1%, frasco com 20ml, medicamento de referência Neuleptil 1%.   | UND | 30    | MEDLEY           | 10,90  | 327,00               |
| 108                | Primidona 100mg, comprimido, medicamento de referência Primid 100mg.   | UND | 400   | APSEN            | 0,69   | 276,00               |
| 114                | Salmeterol 25 mcg + fluticasona 125 mcg/dose, aerosol, medicamento de referência Seretide 125+25mg.  | UND | 15    | GLAXOSMIT HKLINE | 139,50 | 2.092,50             |
| 118                | Suplemento mineral glicinato de magnésio 722,2mg+cloridrato de piridoxina 1mg, comprimidos revestidos, medicamento de referência Magnem B6.                            | UND | 800   | MARJAN           | 2,92   | 2.336,00             |
| 122                | Topiramato 25mg, comprimido, medicamento de referência Amato 25mg.   | UND | 7.920 | EUROFARMA        | 1,00   | 7.920,00             |
| 123                | Topiramato 50mg, comprimido, medicamento de referência Amato 50mg.   | UND | 800   | EUROFARMA        | 1,00   | 800,00               |
| 132                | Valsartana+anlodipino+hidroclotiazida 160+10+12,5 mg, comprimido, medicamento de referência Exforge Hct 160+5+12,5 mg.   | UND | 400   | NOVARTIS         | 5,16   | 2.064,00             |
| 134                | Suplemento vitamínico em comprimido formulado a base de Cálcio 600mg, vitamina D3 200 UI, vitamina K2 65mcg e magnésio 65mg, medicamento de referência Velus magnésio. | UND | 400   | APSEN            | 3,30   | 1.320,00             |
| 147                | Zolpidem 6,25mg, comprimido de multicamadas com liberação prolongada, medicamento de referência stilnox 6,5mg.   | UND | 800   | MEDLEY           | 1,88   | 1.504,00             |
| <b>VALOR GERAL</b> |  |     |       |                  |        | <b>R\$ 98.093,50</b> |

**DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 34 de 26 de setembro de 2019, como nas demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo para entrega do objeto licitado será de **até 10 (dez) dias corridos**, contados da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 - C/N P.J: 11.073.548/0001-88 MT

**Subcláusula primeira** - A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **48 (quarenta e oito) horas**, a partir do recebimento da solicitação de troca.

**Subcláusula segunda** - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue parceladamente pela Detentora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, no seguinte endereço: Policlínica Nossa Senhora da Conceição, localizada na Rua 4 de outubro, nº 72, Centro, Toritama/PE, no horário de 07:00h às 12:00h, de segunda à sexta-feira.

**GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA** - Caberá ao Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019.

**CLÁUSULA SEXTA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 de setembro de 2019;

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES**

**CLÁUSULA OITAVA** - A presente Ata de Registro de preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.







**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 - C N P J: 11.073.548/0001-88

**CLÁUSULA NONA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e vinculada a Administração Pública do Município de Toritama não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada a Administração Pública do Município de Toritama não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Ivonaldo Dantas de Medeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Farmacêutico da Policlínica Nossa Senhora da Conceição, o Sr. João Lucas de Souza Galdino.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora, em observância ao Decreto Municipal nº 42, de 23 de outubro de 2019;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 - C N P J: 11.073.548/0001-88

- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.

**RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

**Subcláusula primeira** - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de conformidade do(s) produto(s) com as especificações constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

**Subcláusula segunda** - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do(s) produto(s) entregue(s), de acordo com a proposta apresentada.

**Subcláusula terceira** - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) em perfeito estado e com plena condição de uso.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O Fundo Municipal de Saúde de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 - C N P J: 11.073.548/0001-88

**DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.
- b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- c) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- f) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- g) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- h) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

**DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência Anexo V do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 - C N P J: 11.073.548/0001-88

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Ata de Registro de Preços e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Toritama e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Toritama, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**Subcláusula primeira** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula terceira** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nas subcláusulas anteriores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 - C.N.P.J: 11.073.548/0001-88

cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula primeira** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Subcláusula segunda** - A sanção do impedimento de licitar é de competência exclusiva do Gestor da Ata de Registro de preços, garantida à defesa do interessado no respectivo processo, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

**Subcláusula terceira** - O prazo do impedimento de licitar será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - A Ata de Registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

**Subcláusula única** - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao



órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art. 16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

**Subcláusula primeira** – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

**Subcláusula segunda** – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art. 16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019)

**Subcláusula primeira** – Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**Subcláusula segunda** – Em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**Subcláusula terceira** – É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - É vedado ao detentor interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.073.548/0001-88

Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista no Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - Se, no intervalo entre a data de apresentação das propostas e o termo final de validade da Ata de Registro de preços, decorrer período superior a doze meses, o fornecedor terá o direito a reajuste, adotando-se o índice previsto na legislação pertinente, salvo na hipótese de renúncia ao reajuste, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de preços aos órgãos participantes, se houver.

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019)

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- V - Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

**Subcláusula primeira** - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula segunda** - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula terceira** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 - C N P J: 11.073.548/0001-88

**Subcláusula quarta** - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

**Subcláusula quinta** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

**DA VINCULAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 34, de 26 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico FMS SRP n.º 005/2020 integram esta Ata de Registro de preços, independente de transcrição.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Toritama/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Toritama/PE, 25 de junho de 2020.

*Erivaldo J. M. da Silva Júnior*  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA**

**ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA**

**Secretário de Saúde de Toritama**

**Órgão Gerenciador**

*Laise de Lima e Silva*  
**LAISE DE LIMA E SILVA - EPP**  
**Empresa Adjudicada**

TESTEMUNHAS:

*Ana Raquel*

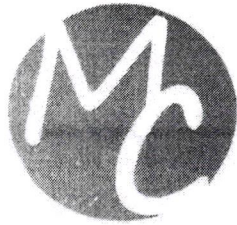
CPF/MF: 764.908.904-53

TESTEMUNHAS:

*Marcela Cabral*

CPF/MF: 062.711.4114-03





**Medical Center**  
Distribuidora



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, Laíse de Lima e Silva, brasileira, casada, CPF nº 055.084.634-45, RG nº 7.097.338 SDS/PE, residente na Rua Luiz de França Amaral, s/nº, Bairro Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira – PE, neste ato representando a empresa LAISE DE LIMA E SILVA – EPP nome fantasia MEDICAL CENTER AFOGADOS DA INGAZEIRA com sede a RUA ERNESTO MARIANO DE LIMA, nº 231, ANDAR 1, MANOELA VALADARES, Afogados da Ingazeira - PE, inscrita no CNPJ 23.706.033/0001-57, e Inscrição Estadual nº 0654123-20, nomeia e constitui como sua bastante procuradora a Sra. Tatiane Freire de Santana, brasileira, casada, CPF nº 310.528.568-70, RG nº 10.596.522 SDS/PE, residente à Rua Professor Valdecir Xavier de Menezes, nº 255, Bairro São Braz, Afogados da Ingazeira – PE com poderes específicos para em seu nome exercer os seguintes poderes:

- Cadastrar a empresa em órgãos públicos;
- Receber editais de concorrência públicas, Estaduais, Municipais e Federais;
- Participar de Concorrências, Tomadas de Preços, Pregões e Cartas – convite em órgãos públicos, estando em apto a prestar as informações que se referem necessário;
- Dar lances verbais em Pregões;
- Assinar contratos relativos a fornecimento de produtos licitados;
- Representar a empresa em impugnações, recursos administrativos relativos a processos licitatórios, assinar propostas de preços, declarações (inclusive declaração de regularidade para habilitação) e demais documentos referentes à licitação;
- Representar a empresa em órgãos privados como cartórios, autenticar e reconhecer documentos;
- Representar a empresa ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais.
- Representar a empresa em órgãos Federais, Estaduais e Municipais (Hospitais, Universidades, Prefeituras, Outros) seja em setores Jurídicos, Financeiros (negociar débito), Compras e Administrativos.

Esta procuração tem validade de 12 meses.

**CARTÓRIO UMBERTO GOMES**  
Prés: Mesenher, Afogados da Ingazeira, 187 - Centro  
CEP: 56.800-000 - Afogados da Ingazeira (PE)  
Tel.: (87) 3838-3303 | e-mail: cartorioumbertogomes@gmail.com

Reconheço Por Autenticidade a firma de LAISE DE LIMA E SILVA e dou fé. Em testemunho da verdade. Emol. RS 3,63,  
FSNR RS 0,82, FERCS 0,41 FERM RS 0,04 e FUNSEG RS 0,08, ISS: 0,08 TOTAL: 5,06 Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital). 06/01/2020 15:51:16 -  
LUCILIO VALERIO SILVINO DOS SANTOS - Substituto  
Selo: 0150599-JBG1220190100833

23.706.033/0001-57  
LAISE DE LIMA E SILVA - EPP  
R. Ernesto Mariano de Lima, 231 - 1º Andar - Manoela Valadares - PE  
CEP: 56.800-000 - Av. da Ingazeira - PE

Afogados da Ingazeira - PE, 06 de janeiro de 2020.



*Laíse Lima*  
Drª Laíse de Lima e Silva  
CRF/PE nº 2414

Laíse de Lima e Silva (Proprietária)

CPF nº 055.084.634-45/RG nº 7.097.338 SDS/PE

Ernesto Mariano de Lima, 231 - 1º Andar - Manoela Valadares  
CEP: 56.800-000 - Afogados da Ingazeira - PE  
(87) 3838-2262  
E-mail: [mcmmedicalcenter@hotmail.com](mailto:mcmmedicalcenter@hotmail.com)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LAISE DE LIMA E SILVA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LAISE DE LIMA E SILVA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/01/2020 14:11:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LAISE DE LIMA E SILVA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1426884

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/01/2021 17:11:46 (hora local)**.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 60550601201709100711-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b237e87509f72e2f8a7bcfc0687f6ffb157215336fe751a833dcefb7b10db2c495cd7edbe7a1a668fdc63c138002cc43abc746256bcf0c63a48ed63afb1e57ebc

